

RESOLUÇÃO Nº 002/2012, DO COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM QUÍMICA

Aprova o Regimento Geral dos Laboratórios de Ensino do Curso de Graduação em Química e dá outras providências.

O COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM QUÍMICA, no uso de suas competências, em reunião ordinária, realizada aos vinte e seis dias do mês de março de 2012,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Regimento Geral dos laboratórios de ensino do Curso de Graduação em Química, cujo inteiro teor se aplica a seguir:

Regimento Geral dos Laboratórios do Curso de Graduação em Química

CAPÍTULO I

DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º O presente regimento estabelece a estrutura administrativa e disciplina o funcionamento dos laboratórios do Curso de Graduação em Química da Faculdade de Ciências Integradas do Pontal – FACIP – da Universidade Federal de Uberlândia – UFU.

Art. 3º O curso de graduação em Química possui 04 (quatro) laboratórios, sendo 03 (três) de ensino e 01 (um) de instrumentação que tem por finalidade principal atender as atividades práticas/experimentais do Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Química: Bacharelado Integral e Licenciatura Noturno.

Art. 4º Os laboratórios de ensino do Curso de Graduação em Química foram divididos de acordo com as características dos componentes curriculares práticos/experimentais no que concerne a utilização de reagentes, vidrarias, utensílios e equipamentos:

- I – Laboratório de Química Geral e Ensino de Química.
- II – Laboratório de Química Analítica e Físico-Química.
- III – Laboratório de Química Orgânica e Inorgânica.
- IV – Laboratório de Instrumentação.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 5º Cada laboratório será administrado por 01 (um) coordenador de laboratório e 01 (um) técnico responsável, nível médio, nomeados pelo Colegiado do Curso de Química.

§ 1º - O coordenador de laboratório deverá ser um professor do curso de Química.

§ 2º - O mandato do coordenador de laboratório será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais 02 (dois) anos, caso haja interesse das partes.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º São atribuições do coordenador de laboratório:

- I. zelar pelo patrimônio, organizar e controlar saída de materiais de consumo e permanente;
- II. solicitar material de consumo e permanente quando necessário;
- III. julgar assuntos de ordem técnica;
- IV. supervisionar o trabalho dos técnicos de laboratório subordinados a ele; e
- V. supervisionar e/ou orientar estagiários externos e internos quando encaminhados ao laboratório para realização de estágio

Art. 7º Dentre as atribuições dos técnicos responsáveis pelos laboratórios, em conformidade com a Resolução normativa n. 36 de 25 abril de 1974 do CFQ – Conselho Federal de Química, destaca-se:

- I. manter a organização e controle sobre entrada e saída de materiais;
- II. encaminhar ao coordenador de laboratório solicitação de compra de materiais permanente e consumo de acordo com a demanda;
- III. encaminhar ao setor responsável equipamentos para conserto e manutenção, com ciência do coordenador de laboratório;
- IV. gerenciar os resíduos estocados no laboratório;
- V. supervisionar as atividades desenvolvidas por estagiários;

CAPÍTULO IV DOS USUÁRIOS

Art. 8º São considerados usuários dos laboratórios:

- I. docentes responsáveis por disciplinas práticas ou por projetos de pesquisa;
- II. técnico de laboratório; e
- III. discente com vínculo com a UFU, em disciplina prática, em monitoria, em iniciação científica, em iniciação à docência, em estágio interno ou externo.

CAPÍTULO III DAS NORMAS DE UTILIZAÇÃO DOS LABORATÓRIOS

Art. 9º A execução de aulas práticas é prioridade na utilização dos laboratórios;

Art. 10º Compete aos usuários do laboratório zelar pela conservação do espaço bem como de seus utensílios e equipamentos;

Art. 11º As disciplinas dos demais cursos da FACIP, com carga horária prática, deverão encaminhar solicitação de uso do laboratório ao Colegiado do Curso de Química;

Art. 12º Não é permitida a utilização de material de consumo (reagentes, solventes e quaisquer substâncias) para atividades que não sejam de ensino.

Art. 13 Os usuários deverão observar as normas estipuladas pela Comissão de Segurança de Laboratórios do Curso de Graduação em Química

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 14º O presente regimento será continuamente reavaliado pelos coordenadores dos laboratórios e colegiado do curso de Química, conforme necessário.

Ituiutaba, 26 de março de 2012.



ANDRÉ LUIZ BOGADO
Presidente do Colegiado